



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa fundamentar a necessidade administrativa e o interesse público na futura contratação de empresa especializada no fornecimento de servidor em nuvem (cloud) para hospedagem de e-mail institucional, incluindo instalação, configuração, migração do ambiente atual, testes, suporte técnico e documentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC, demais secretarias municipais e órgãos a ela vinculados.

Considerando, a manutenção e continuidade da solução tecnológica destinada ao servidor de e-mail institucional é fundamental para assegurar a comunicação oficial, a segurança da informação e a operacionalidade administrativa do órgão. O e-mail institucional constitui-se como ferramenta essencial para o trâmite de informações internas e externas, comunicação entre setores, atendimento ao público e registro formal de ações administrativas, sendo parte integrante dos processos organizacionais.

Além disso, a solução atualmente adotada já se encontra integrada à infraestrutura de TI existente, no entanto, algumas características do serviço foram alteradas para ampliar ou acrescentar os serviços já utilizados pelo atual sistema, garantindo estabilidade operacional, disponibilidade contínua e conformidade com as políticas de segurança da informação. A interrupção ou substituição abrupta da tecnologia em uso poderia gerar riscos como indisponibilidade de serviços essenciais, perda de mensagens, inconsistências de migração e impacto direto na prestação de serviços públicos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia (SEMDEC), o qual será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

Por fim, considerando o caráter estratégico do e-mail institucional como ferramenta oficial e auditável de comunicação, sua importância para a gestão administrativa, o atendimento às normas de segurança e proteção de dados e a necessidade de garantir disponibilidade e integridade das informações públicas, justifica-se plenamente a renovação e continuidade da solução tecnológica de servidor de e-mail institucional.

Diante do exposto, a contratação da empresa especializada revela-se imprescindível para garantir a segurança, integridade e continuidade dos serviços de e-mail institucional, atendendo plenamente às necessidades operacionais da SEMDEC e dos demais órgãos municipais. Portanto, o prosseguimento do processo administrativo para a contratação da solução em nuvem, assegurando maior eficiência, modernização e qualidade na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1998:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se do certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, conforme diploma legal abaixo citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

Art. 75. É dispensável a Licitação: (...) II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale ressaltar que após o Decreto nº 12.343. de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, o valor da dispensa passa a ser a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu artigo 72, a necessidade de constar na instrução da contratação direta alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação a administração pública. Vejamos o disposto no Artigo 72 e seus incisos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração. Frisa-se ainda que o valor proposto recebido pela Empresa C E MOTA DE JESUS, CNPJ: 50.269.952/0001-83, apresentou a melhor proposta realizada em pesquisa de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso IV da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMDEC

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se com a classificação da Empresa C E MOTA DE JESUS, CNPJ: 50.269.952/0001-83 com o valor de R\$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Santarém/PA, 09 de dezembro de 2025.

WEPAMINONDO VIEIRA REBELO
Núcleo Técnico De Gestão De Tecnologia Da
Informação
Decreto nº 118/2025-GAP/PMS

SUELLEN REJANE DUARTE DE FREITAS
Seção de RH e Licitação
Decreto nº 1.421/2025 – GAP/PMS

MICHELL DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão,
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e
Tecnologia – SEMDEC
Decreto nº 005/2025 – GAP/PMS